



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO  
E A EMPRESA FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.654.447/0001-23, representada neste ato pelo DIEGO BAVARESCO, brasileiro, CPF nº004.896.310-02, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº020/2015 e Processo Licitatório nº023/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em instrução de danças, objetivando a oferta atividades que aprimorem das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, através de projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS com usuários crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência - PCDs. Carga horária: 36 horas mensais, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015. Os serviços serão prestados no município de acordo com a necessidade, agenda e disponibilidade da Secretaria da Municipal de Assistência Social que realizará o controle da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado**

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratante**

São Obrigações da Contratante:

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento mensal, até o dia 10º (decimo) dia útil do mês subsequente prestação do serviço, o valor do Serviço contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,

**CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir de 24 de março de 2015 até 23 de março de 2016, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, podendo ser reajustado após um ano, com variação com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Os serviços prestados serão suspensos nos meses de janeiro quando a Secretaria está em recesso no atendimento destes Programas.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa da servidora municipal Gisele Valério.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA NONA – Da Despesa**

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

08.243.0027.2084 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8. 666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 24 de março de 2015.

**FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA ME**  
**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO 01 DE SUPRESSÃO PARCIAL CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 057/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
E A EMPRESA FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.654.447/0001-23, representada neste ato pelo DIEGO BAVARESCO, brasileiro, CPF nº004. 896.310-02, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº020/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em instrução de danças, objetivando a oferta atividades que aprimorem das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, através de projetos desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS com usuários crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência - PCDs. Carga horária: 36 horas mensais, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica, por prazo determinado, parcialmente suprimido o objeto do contrato original, passando a ser o seguinte objeto a prestação de serviços na área de instrutor de dança, com 20 (vinte) horas mensais, junto ao Centro de Referência de Assistência Social- CRAS; desenvolvendo atividades que aprimorem das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, através de projetos desenvolvidos com base na proposta adjudicada na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº020/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em razão da supressão do contrato a empresa contratada receberá o valor mensal de R\$777,78 (setecentos e setenta e sete reais com setenta e oito centavos), a contar da data de 1º de setembro de 2015 até 31 de dezembro de 2015.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA** – A supressão do objeto do contrato vigorará para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2015, retornando o contrato integralmente ao seu objeto inicial, com o pagamento dos valores mensais acordados, quando da assinatura do Contrato Nº 057/2015, a partir de 1º de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 01 de setembro de 2015.

**CONTRATADA**  
**FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015 ENTRE O  
MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS  
E A EMPRESA FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME**

O **MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em exercício Sr. EDUARDO DAGOSTINI, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.654.447/0001-23, representada neste ato pelo DIEGO BAVARESCO, brasileiro, CPF nº004.896.310-02, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº020/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica aditivada a carga horária de 04 (QUATRO) horas mensais do objeto do contrato conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 01 de março de 2016, passando ao valor de mensal R\$ 1.555,52 (hum mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 29 de fevereiro de 2016.

**CONTRATADA**  
**FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS E A EMPRESA FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.654.447/0001-23, representada neste ato pelo DIEGO BAVARESCO, brasileiro, CPF nº 004. 896.310-02, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº020/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 23 de março de 2015, a partir de 24 de março de 2016 vigorando até a data de 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes acordam que não haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS; 21 de março de 2016.

**CONTRATADA**  
**FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS E A EMPRESA FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 07.654.447/0001-23, representada neste ato pelo DIEGO BAVARESCO, brasileiro, CPF nº004. 896.310-02, residente e domiciliado em Anta Gorda/RS, doravante denominada de CONTRATADA, é celebrado o presente termo **ADITIVO DE CONTRATO** tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº020/2015, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 23 de março de 2015, a partir de 31 de dezembro de 2016 vigorando até a data de 30 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As partes acordam que haverá reajuste de preços conforme índice de variação do IPCA no período de 6,9875% passando ao valor mensal de R\$ 1.664,21 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais com vinte e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços prestados serão suspensos no mês de janeiro quando a Secretaria está em recesso no atendimento destes Programas.

**CLÁUSULA QUARTA**- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS; 27 de dezembro de 2016.

**CONTRATADA**  
**FOTO STUDIO BAVARESCO LTDA-ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_